PROCESSO	TC – 006425/2020
ORIGEM	Secretaria de Estado de Educação, do Esporte e da Cultura
ESPÉCIE	Denúncia
INTERESSADO	SINTESE
	Josué Modesto dos Passos Sobrinho
PROCURADOR	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 382/2023
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 24044 PLENO

EMENTA: Denúncia. Formulada pelo SINTESE, acerca de irregularidades e/ou ilegalidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, do Esporte e da Cultura. Procedência. Aplicação de Multa Administrativa.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de Denúncia, encaminhada a esta Corte de Contas através do Ofício nº 0904/2020, em 20 de julho de 2020, por intermédio da Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe ("SINTESE"), Sra. Ivonete Alves Cruz Almeida, acerca das condições de oferta do ensino, no período de março a junho de 2020, durante a pandemia do COVID 19 pela Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em informação técnica nº 30/2022 (fls. 6686/6691), concluiu pela procedência do presente expediente e pela aplicação de multa administrativa, *Ipsis Litteris*:

> "Do dito acima, reiteramos os termos a Informação Técnica INSCON Nº 10/2021, em razão da resposta à comunicação deste Tribunal ser insuficiente para modificar a opinião contida na informação retro. Mais, que este Tribunal, se assim entender, aplique sanção administrativa ao Senhor Josué Modesto Passos Sobrinho, Secretário de Estado de Educação, da Cultura e do Esporte, nos termos do artigo 93, inciso II, da Lei Complementar nº 205/2011, c/c o artigo 223, inciso II, do Regimento Interno, observada a dosimetria proposta no PARECER N. 31/2022 do Ministério Público Especial de Contas." (*grifo nosso*)

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/08/2023 10:06:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2023 12:41:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/08/2023 12:54:13

O **Ministério Público Especial**, em parecer nº 382/2023 (fls. 6695/6700), em consonância com a ilustre equipe técnica, concluiu pela procedência da presente denúncia e pela aplicação de multa administrativa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos ditames do artigo 223, inciso II do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando a ausência de comprovação por parte da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e Cultura (SEDUC) de ações adotadas durante a suspensão das aulas presenciais por conta da pandemia da COVID-19, no período de março a julho de 2020;

Considerando as divergências entre as informações prestadas pela SEDUC/Departamento de Alimentação Escolar e as peças constantes dos autos, referentes aos valores pagos do Pregão Eletrônico nº 070/2020, perfazendo o montante de R$ 6.677.333,24;

Considerando a ausência de justificativas para a distribuição dos ítens(melancia, coentro e pimentão) adquiridos na Chamada Pública nº 01/2020, e não incluídos nos Kits da merenda escolar destinados aos pais ou responsáveis dos estudantes;

Considerando a ausência de informações relativas a composição dos kits alimentação e o número de alunos beneficiados, em 2020.

Considerando a ausência de comprovação da aquisição de equipamentos de informática e/ou dispositivos destinados ao corpo docente e discente da rede oficial de ensino;

Considerando a procedência da presente demanda como Denúncia, conforme os termos do artigo 145, parágrafo 1º do Regimento Interno do TCE/SE;

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/08/2023 10:06:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2023 12:41:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/08/2023 12:54:13

Considerando o ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do artigo 223, inciso II do Regimento Interno do TCE/SE;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia 03 de agosto de 2023, por unanimidade de votos, pela **PROCEDÊNCIA** da presente Denúncia, **aplicando multa administrativa ao Sr. Josué Modesto Passos Sobrinho, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do artigo 223, incisos II do Regimento Interno do TCE/SE.

Remeta-se o feito à Procuradoria do Estado para execução da sanção, caso não seja recolhida espontaneamente no prazo de 30 dias.

Participaram do julgamento os Conselheiros Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices de Andrade Filho - Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/08/2023 10:06:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2023 12:41:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/08/2023 12:54:13

PROCESSO TC 006425/2020 **DECISÃO TC 24044** **PLENO**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 17 de agosto de 2023.

PUBLEQUE-SE E CUMPRA-SE.

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Presidente

ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheiro Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 16/08/2023 10:06:19
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 16/08/2023 12:41:38
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/08/2023 12:54:13